



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2855/2024

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

Processo n° 0802851-47.2023.8.19.0008,
ajuizado por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Rivaroxabana 20mg, Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg (Venaflon®), Clopidogrel 75mg e Ácido acetilsalicílico 100mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao index Num. 67675232 – Pág. 1 a 4, encontra-se **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1485/2023**, emitido em 13 de julho de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **síndrome pós-trombótica, trombofilia, trombose e insuficiência venosa superficial** e a indicação e disponibilização, no âmbito do SUS, dos pleitos **Rivaroxabana 20mg e Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg (Venaflon®)**.

2. Após a emissão do referido parecer, foi acostado novo documento médico da Fátima Assistência Médica e Empresarial (Num. 95472562 – Pág. 1), emitido em 18 de dezembro de 2023, pelo médico -----, atestando que a Autora foi submetida a angioplastia de veia ilíaca esquerda com colocação de stent e por isso, necessita do uso contínuo de **Clopidogrel 75mg/dia**.

3. Conforme receituário médico (Num. 97887957 – Pág. 1), emitido em 26 de setembro de 2023, pelo médico supracitado, foi recomendado à Autora o uso dos medicamentos **Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg (Venaflon®) – 01 comprimido ao dia e Ácido acetilsalicílico 100mg – 02 comprimidos no almoço**, ambos de uso contínuo.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1485/2023, emitido em 13 de julho de 2023 (Num. 67675232 – Pág. 1 a 4).

DO PLEITO

Em complemento ao abordado no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1485/2023**, emitido em 13 de julho de 2023 (Num. 67675232 – Pág. 1 a 4).

1. O **Ácido acetilsalicílico** é indicado para reduzir o risco de ataques isquêmicos transitórios recorrentes (AITs); nos pacientes com histórico de isquemia cerebral transitória devido



à embolia fibrinoplaquetária, assim como para reduzir o risco de infarto do miocárdio (IM), fatal ou não; nos pacientes com história de infarto prévio ou de angina pectoris instável¹.

2. O **Clopidogrel** é um pró-fármaco e um de seus metabólitos é inibidor da agregação plaquetária. Está indicado para a prevenção secundária dos eventos aterotrombóticos, infarto do miocárdio (IM), acidente vascular cerebral (AVC) e morte vascular em pacientes adultos que apresentaram IM ou AVC recente ou doença arterial periférica estabelecida; síndrome coronária aguda (SCA) e fibrilação atrial².

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe retomar que em **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1485/2023**, esse Núcleo recomendou a avaliação quanto a possibilidade de uso do medicamento **Varfarina 5mg** em substituição ao pleito **Rivaroxabana 20mg**, não padronizado no âmbito do SUS. Nesse sentido, cabe mencionar que em novo documento médico acostado (Num. 95472562 – Pág. 1) não houve informação relativa a sugestão supracitada.

2. Quanto aos novos pleitos, a saber, **Clopidogrel 75mg e Ácido acetilsalicílico 100mg**, informa-se que **estão indicados** para o manejo da condição clínica apresentada pela Autora.

3. Com relação ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS:

- O **Ácido acetilsalicílico 100mg** e **Clopidogrel 75mg** constam listados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2019) do Município de Belford Roxo para o atendimento da **atenção básica**^{3,4}. **Para ter acesso a esses medicamentos, a Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado.**

4. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no parecer supramencionado.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ ANVISA. Bula do medicamento ácido acetilsalicílico tamponado (Somalgin® Cardio) por EMS SIGMA PHARMA LTDA Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351615184201050/?nomeProduto=Somalgin%20Cardio>> Acesso em: 22 jul. 2024.

² ANVISA. Bula do medicamento bisulfato de clopidogrel (Clopin®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351526023200932/?nomeProduto=clopin>>. Acesso em: 22 jul. 2024.

³ O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Renome) e insumos (anexo IV da Renome) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

⁴ A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).